



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305, - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23771.001452/2020-35

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade:

1.1.1. Fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa contratada;

1.1.2. Orientar a contratação de empresa prestadora de **Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, com fornecimento de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/materiais de reposição e serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB) da Universidade Federal de Campina Grande (UFPA), conveniado e apoiado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH)**, estabelecendo normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Termo de Referência, devendo ainda, serem considerados como complementares os demais documentos que compõem o processo licitatório;

1.2. A execução dos serviços de manutenção deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.3. Os respectivos manuais dos fabricantes deverão ser utilizados para fins de referência.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação a **contratação de Serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva de serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, com fornecimento de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/materiais de reposição e serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e segurança, treinamento de operadores dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB)**, de acordo com os termos e condições deste Termo de Referência, sendo este um serviço de forma continuada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. A descrição do objeto encontra-se pormenorizada no item 8 deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O **Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB)** possui um avançado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, desta forma a execução de serviço de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível;

3.2. Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada de Engenharia Clínica, composta de profissionais capacitados, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia;

3.3. Porém, no quadro de funcionários aprovados pelo Departamento de Estatais (DEST) do Ministério do Planejamento e Gestão (MPOG), está prevista a contratação de somente **01 (um) Engenheiro Clínico** para a Unidade de Engenharia Clínica (UEC) do **Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB)**, e não há no quadro de pessoal da **EBSEH** a previsão de contratação de técnicos em Equipamentos Médico-Hospitalares, sendo hoje a demanda atendida parcialmente por técnicos em eletrônica não especializados na área. Além disto, atualmente, a Unidade de Engenharia Clínica do Hospital Universitário Júlio Bandeira não possui software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, equipamentos para testes de desempenho e aferições, bem como também não dispõe de procedimentos de manutenção preventiva e testes de segurança dos Equipamentos Médico-Hospitalares;

3.4. Para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado nas instituições e para atender todos os requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Nº 2, de 25 de janeiro de 2010 e ABNT NBR 15943/2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde -, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação da Unidade de Engenharia Clínica. Este setor é voltado a implantar, planejar e gerenciar o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população. Este tipo de serviço é comum e essencial em vários Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, públicos e privados, do Brasil e do Mundo;

3.5. Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, sendo este um serviço de forma CONTINUADA, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança do parque, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica. Para tal atividade necessita-se da utilização efetiva de diversos recursos, englobados neste serviço, tais como equipe técnica de Equipamentos Médico-Hospitalares, software dedicado de gestão de Engenharia Clínica para a realização de monitoramento dos indicadores de desempenho do setor, equipamentos de teste e aferição, procedimentos de manutenção preventiva, teste de segurança elétrica, plano anual de manutenção programada e implantação das novas diretrizes de acordo com a resolução ANVISA RDC Nº 2/ 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e a norma ABNT NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para programas de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para saúde;

3.6. Da contratação do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica resultarão como principais benefícios:

3.6.1. Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, com aplicação de peças/materiais de reposição e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade de equipamentos;

3.6.2. Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

3.6.3. Acompanhamento pleno de todos os serviços executados no parque;

3.6.4. Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas com equipamentos;

3.6.5. Manutenção preventiva, calibrações, testes de desempenho e de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos Médico-Hospitalares para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;

3.6.6. Gestão informatizada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões;

3.6.7. Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;

3.6.8. Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque;

3.6.9. Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;

3.6.10. Cumprimento das exigências impostas pelas normas vigentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, cabendo licitação na **modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global**, devido à necessidade de integração entre os serviços prestados, observado o disposto na Lei n. 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 6, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG); no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 13.300, de 23 de junho de 2016, com suas alterações subsequentes;

4.2. A contratação dos serviços adotará unidade de medida, permitindo a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA;

4.3. Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, adotando para isso critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. PRAZO

5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

6.1. Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

6.2. Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;

6.3. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais custos envolvidos na realização de serviços ou obras. Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

6.4. Calibração é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO);

6.5. Chamado Técnico é a solicitação usual feita pela Contratante à Contratada, dentro do Horário de Prestação do Serviço, para a realização de um Atendimento Técnico;

6.6. Chamado Técnico Emergencial é a solicitação feita pela Contratante à Contratada, fora do Horário de Prestação do Serviço, para a realização de um Atendimento Técnico Emergencial;

6.7. CONTRATADA é a empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato;

6.8. Equipamento Auxiliar é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um Equipamento Médico-Hospitalar (EMH), como exemplo: No-Break, Módulos de Refrigeração, Computadores, Gravador de Mídia, Termômetro e Termohigrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.;

6.9. Equipamento Médico-Hospitalar (EMH) é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares;

6.10. Equipe Interna é a equipe de Engenharia Clínica da instituição, podendo esta ser composta por pessoal próprio e/ou pessoal terceirizado;

6.11. Horário de Prestação do Serviço são os dias/horário para usual prestação do Serviço Técnico Especializado em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, conforme disposto neste Termo de Referência;

6.12. Materiais de Reposição são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas;

6.13. Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas após a ocorrência de uma pane, com o objetivo de recolocar um item em condições de executar uma função requerida, compreendendo aplicação de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

6.14. Manutenção Preventiva é um atendimento técnico planejado e periódico, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a

- probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;
- 6.15. Manutenção Programada é a Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial;
- 6.16. Manutenção Programada Planejada é a Manutenção Programada planejada, e ainda não executada, que encontra-se dentro do prazo, SEMANA/ANO, programado para execução;
- 6.17. Manutenção Programada Pendente é a Manutenção Programada planejada, e ainda não executada, que encontra-se fora do prazo, SEMANA/ANO, programado para execução;
- 6.18. Manutenção Programada Executada é a Manutenção Programada planejada, que já foi executada;
- 6.19. Ordem de Serviço é o registro do Atendimento Técnico (Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada), e de todas as suas respectivas informações;
- 6.20. Ordem de Serviço Aberta é a demanda de Atendimento Técnico que ainda não foi atendida, ou está em atendimento, pela Equipe Interna;
- 6.21. Ordem de Serviço Executada é a demanda de Atendimento Técnico que já foi solucionada;
- 6.22. Ordem de Serviço Pendente é a demanda de Atendimento Técnico que já foi atendida pela Equipe Interna, mas sua solução final está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Assistência Externa, Aguardando Retorno da Assistência Externa, Aguardando Aplicação de Peça ou Serviço Especializado etc;
- 6.23. Ordem de Serviço Interna é a demanda de Atendimento Técnico que envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;
- 6.24. Ordem de Serviço Externa é a demanda de Atendimento Técnico que não envolve apenas o serviço técnico da Equipe Interna;
- 6.25. Prazo de Atendimento Técnico é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico;
- 6.26. Prazo de Atendimento Técnico Emergencial é o período transcorrido entre o Chamado Técnico Emergencial e o primeiro Atendimento Técnico;
- 6.27. Prazo de Reparo é o período transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
- 6.28. Serviços Contínuos são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro;
- 6.29. Serviços Eventuais são serviços executados sob demanda específica do CONTRATANTE, definidos como um conjunto de serviços técnicos não rotineiros inerentes e necessários à adequação, recuperação, conserto, conservação e reparo de equipamentos médico-assistenciais e seus componentes que, mesmo que tenham natureza preventiva ou corretiva, não sejam executados diretamente pela equipe técnica da CONTRATADA;
- 6.30. Teste de Segurança Elétrica é um conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, tendo como resultado um certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico;
- 6.31. Teste de Desempenho é um conjunto de testes que visam assegurar o funcionamento correto do equipamento, por meio de comparação dos parâmetros de desempenho inerentes a cada equipamento com faixas de valores aceitáveis, tendo como resultado um certificado de teste de desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 7.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme orienta a Norma 02/2019/DAI-EBSERH. O parâmetro utilizado foi o disposto no art. 3º, Inc. IV - pesquisa com fornecedores.
- 7.2. Recebemos propostas de 03 (três) fornecedores especializados nesse tipo de serviço (5961759, 5961790, 5961820), conforme preconiza a Lei 13.303/2016 e Norma 02/2019/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a pesquisa de preços da contratação de serviços da Ebserh.
- 7.3. O relatório contendo todas as informações relativas à pesquisa de preços, desde a escolha dos parâmetros até o mapa de preços comparativo com os orçamentos dos fornecedores pode ser observado no documento SEI 5984710, conforme instrução normativa da EBSERH - norma SEI nº 2 /2019 da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI)-EBSERH.
- 7.4. Com base nas propostas estimamos os serviços com valor anual, resultado da mediana do **item 1**, e a mediana do item. Portanto, a metodologia utilizada será a mediana. Ressaltamos que o valor global compõe os dois itens, do qual o Item 1 corresponde a um serviço anual o qual será pago em 12 parcelas iguais, e o item 2 que corresponde a serviço para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, a ser empregado sob demanda.
- 7.5. Portanto, quanto ao item 2 a Empresa Contratada será responsável pela aplicação de peças/materiais de reposição e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos, bem como aplicação de peças/materiais eventuais e de serviços especializados autorizados pelo HUJB (incluindo custos de envio de equipamento para orçamento e conserto) limitados aos valores previstos no futuro Contrato, com as respectivas demonstrações de gastos. Ou seja, os valores só serão repassados à CONTRATADA se esta comprovar os gastos com

aplicação de peças/materiais de reposição e acessórios eventuais e de serviços especializados mediante autorização prévia do fiscal do contrato e demonstração dos gastos.

7.6. Quanto ao item 2, o valor máximo referente ao custo anual de serviços especializados/aplicação peças/materiais de reposição e acessórios eventuais será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO DO FORNECIMENTO

8.1. A prestação do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá dar-se, conforme a quantidade declarada, em único local, no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB), conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;

8.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- I - ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES;
- II - ANEXO B - ESTOQUE DE PEÇAS USUAIS;
- III - ANEXO C - RELAÇÃO DE FERRAMENTAS;
- IV - ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO;
- V - ANEXO E – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA;
- VI - ANEXO F - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- VII - ANEXO G - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- VIII - ANEXO H - QUADRO RESUMO DA EQUIPE PRESTADORA DOS SERVIÇOS;
- IX - ANEXO I - QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO;
- X - ANEXO J - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO;
- XI - ANEXO K - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA;
- XII - ANEXO L - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

8.3. Composição do item de serviço:

8.3.1. Segue quadro com o quantitativo dos itens a serem fornecidos (a estimativa para cada item estão descritos no relatório de pesquisa de preços - SEI 5984710):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, com fornecimento de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, testes de desempenho e teste de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos Equipamentos Médico-Hospitalares instalados no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB)	MÊS	12	R\$	R\$
2	Valor estimado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios, e ressarcimento de serviços eventuais	MÊS	12	R\$ (VALOR TOTAL MENSAL + 25,52% (BDI) ¹)	R\$ (VALOR TOTAL ANUAL + 25,52% (BDI) ¹)

¹ O valor proposto deverá ser composto do valor fixo somado ao valor do BDI proposto, que deverá possuir o valor máximo de 25,52% em caso de ressarcimento para serviços eventuais e 24,76% para peças/materiais de reposição.

8.4. Dimensionamento:

8.4.1. A metodologia aplicada, para dimensionar o Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica no Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUJB) teve como base a Quantidade Total de Equipamentos do "ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES" e a sua respectiva previsão de Custo de Manutenção com peças e serviços especializados, resultando, para o dimensionamento do serviço, na previsão de **EQUIPE MÍNIMA** para atendimento das demandas de manutenção do parque tecnológico e no **VALOR ANUAL PREVISTO** para Aplicação de Peças e Serviços Especializados;

8.4.2. O quadro abaixo apresenta a supracitada Quantidade Total de Equipamentos do “ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES”, e a previsão de **EQUIPE MÍNIMA** e o **VALOR ANUAL PREVISTO** para Aplicação de Peças e Serviços Especializados:

Quantidade Total de Equipamentos do “ANEXO A - PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES” (UND)	Sugestão de EQUIPE MÍNIMA (UND)		VALOR ANUAL PREVISTO para Aplicação de Peças/Materiais de reposição, acessórios e Serviços Especializados
	Supervisor Técnico	Técnico em EMH	
310*	01	01	R\$

8.4.3. De forma a orientar o dimensionamento da Equipe, através da quantidade de equipamentos, foi estimado, para executar o objeto deste contrato, como sugestão, uma **EQUIPE MÍNIMA** composta por 02 (dois) colaboradores, sendo estes **01 (um) Supervisor Técnico e 01 (um) Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar**;

8.4.4. O Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica incluirá um **VALOR ANUAL PREVISTO** de **R\$** para Aplicação de Peças/Materiais de reposição, acessórios e Serviços Especializados, a ser empregado sob demanda, conforme itens 10 e 11 deste Termo de Referência;

8.5. **Atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica:**

8.5.1. A relação sintética das atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, a serem executadas no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares disposto no “ANEXO A”,

- I - Cadastro de equipamentos de acordo com a nomenclatura padronizada fornecida pela CONTRATANTE;
- II - Classificação dos equipamentos;
- III - Instalação e desinstalação dos equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário para execução dos serviços;
- IV - Manutenção Corretiva;
- V - Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho e/ou Teste de Segurança Elétrica;
- VI - Elaboração de Plano Anual de Manutenção Programada, validado junto ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;
- VII - Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
- VIII - Aplicação de Peças e Serviços Especializados, quando necessário;
- IX - Elaboração de Plano Anual de Treinamento;
- X - Treinamento de usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- XI - Gestão do Serviço via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- XII - Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;
- XIII - Relatórios de Gestão (Mensal, Trimestral e Anual);
- XIV - Emissão de laudos técnicos, quando necessário;

8.6. **Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares:**

8.6.1. A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. Esse cadastro deverá conter no mínimo informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção;

8.6.2. A Etiqueta de Identificação dos EMH deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta auto-adesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique facilmente com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (45 mm) e altura (15 mm), e devendo conter ainda os nomes “ENGENHARIA CLÍNICA” e “CÓDIGO DO HOSPITAL”, além de conter

opcionalmente, a critério da CONTRATANTE, Código de Barra ou QR CODE com informações do EMH, conforme segue os Modelos de Etiqueta de Identificação ilustrados na “FIGURA 01”;

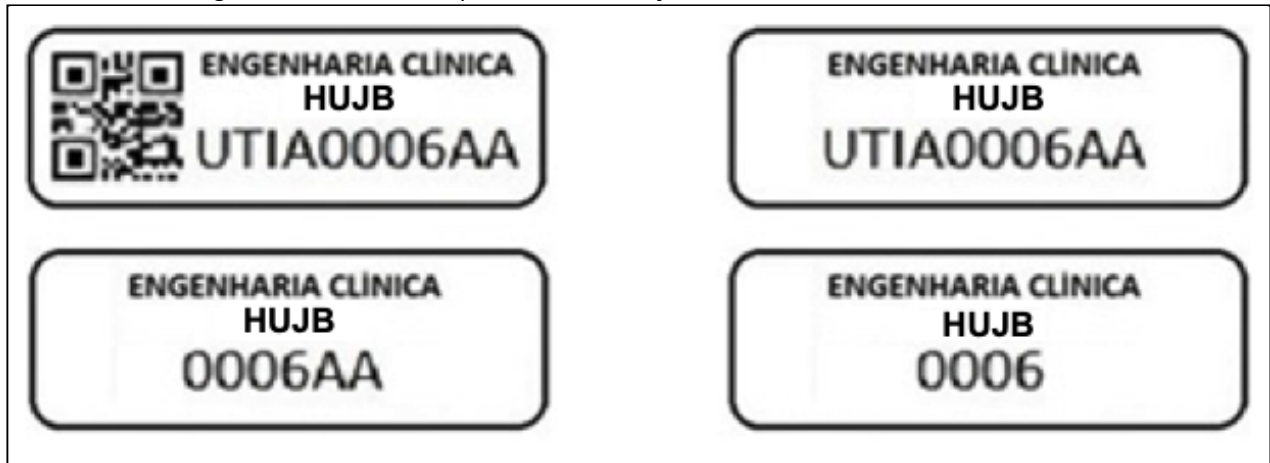


Figura 01: Modelos de Etiqueta de Identificação.

8.7. Classificação dos grupos de equipamentos listados no “ANEXO A”:

- 8.7.1. Para cada equipamento definido no “ANEXO A” e classificado nos grupos de 1 a 5, considera-se o conjunto: equipamento, partes e seus acessórios;
- 8.7.2. Grupo 1: Equipamentos de baixa complexidade, para os quais a CONTRATADA deverá realizar teste de funcionalidade básica, manutenção corretiva e calibração, em conformidade com o Item 8 deste Termo de Referência;
- 8.7.3. Para o Grupo 1, a CONTRATADA deverá realizar a calibração somente se o equipamento também estiver classificado no Grupo 5;
- 8.7.4. Grupo 2: Equipamentos de média complexidade, para os quais a CONTRATADA deverá realizar teste de funcionalidade básica, manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração, em conformidade com o Item 8 deste Termo de Referência;
- 8.7.5. Para o Grupo 2, a CONTRATADA deverá realizar a calibração somente se o equipamento também estiver classificado no Grupo 5;
- 8.7.6. Grupo 3: Equipamentos de alta complexidade, para os quais a CONTRATADA deverá realizar teste de funcionalidade básica, manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração, em conformidade com o Item 8 deste Termo de Referência;
- 8.7.7. Para o Grupo 3, a CONTRATADA deverá realizar a calibração somente se o equipamento também estiver classificado no Grupo 5;
- 8.7.8. Grupo 4: Equipamentos em garantia ou fornecidos em comodato ou cobertos por outros contratos de prestação de serviços técnicos, sejam eles de manutenção corretiva, preventiva ou calibração, em conformidade com o Item 8 deste Termo de Referência;
- 8.7.9. Quanto aos equipamentos listados no “ANEXO A” onde para o mesmo descritivo há a classificação no Grupo 4 e também há a classificação nos Grupos 1, 2 ou 3, considera-se que parte da quantidade total de equipamentos está classificada no Grupo 4, e o restante está classificado entre os demais grupos;
- 8.7.10. O Fiscal do Contrato poderá, caso os equipamentos enquadrados no Grupo 4 apresentarem término de vigência de contrato de manutenção ou garantia, definir para qual dos Grupos (1, 2, 3 e/ou 5) o equipamento será remanejado, devendo dar ciência desta alteração de Grupo à CONTRATADA;
- 8.7.11. Grupo 5: Equipamentos que necessitam de calibração, em conformidade com o Item 8 deste Termo de Referência;
- 8.7.12. Após a realização do inventário pela CONTRATADA, os EMHs que não estiverem na listagem do “ANEXO A” deverão ser incluídos, cabendo ao Fiscal do Contrato optar pela inserção no grupo mais adequado;
- 8.7.13. Quaisquer equipamentos adicionais que necessitem de calibração e que não estejam inicialmente classificados no Grupo 5, poderão ser inseridos no Grupo 5 a critério do Fiscal do Contrato, caso os equipamentos necessários para realizar tais calibrações já estejam contemplados pela relação de parâmetros mensuráveis listados no “ANEXO D”;
- 8.7.14. Os equipamentos que necessitam de calibrações devem ser respeitadas as normas vigentes com relação à periodicidade necessária para que estejam conformes;
- 8.7.15. Para os equipamentos que necessitem de qualificações e validações, o custo total para execução dos serviços de calibração será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los;

I - Caso a CONTRATADA subcontrate outra empresa para executar estes serviços, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

II - Para os equipamentos que necessitam dos serviços mencionados no item 8.7.15, não serão realizados serviços eventuais, salvo se devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado expressamente pelo Fiscal do Contrato;

8.7.16. No caso mencionado no subitem acima, o Fiscal do Contrato dará ciência das alterações à CONTRATADA.

8.8. Classificação de Equipamentos Médico-Hospitalares em relação à sua criticidade de atendimento:

8.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares, uma classificação dos EMH em 03 (três) níveis de criticidade, acordada com a CONTRATANTE, realizando a classificação dos EMH nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica;

8.8.2. A elaboração da classificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:

I - Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;

II - Importância Estratégica;

III - Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.

8.8.3. Classificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC Nº 185/01:

I - As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da RDC ANVISA Nº 185/01. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos EMH no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de Equipamentos Médico-Hospitalares;

II - Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré-definidas;

III - Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação “produto médico X ser humano”, e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato com o corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;

IV - Os Equipamentos Médico-Hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:

a) CLASSE I: baixo risco;

b) CLASSE II: médio risco;

c) CLASSE III: alto risco;

d) CLASSE IV: máximo risco

V - Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

VI - O quadro abaixo apresenta a classificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Classes de Risco, conforme RDC Nº 185/01:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO
ALTA	CLASSE III e CLASSE IV
MÉDIA	CLASSE II
BAIXA	CLASSE I

8.8.4. Classificação pelo critério de Importância Estratégica:

- I - A importância estratégica do EMH no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para classificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares em níveis de criticidade;
- II - Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;
- III - Deverão ser considerados Equipamentos Médico-Hospitalares importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;
- IV - Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:
- a) EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;
- b) EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;
- c) EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.
- V - O quadro abaixo apresenta a classificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através da Importância Estratégica;

CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA
ALTA	INDISPENSÁVEL
MÉDIA	RECOMENDÁVEL
BAIXA	DISPENSÁVEL

- VI - Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos Equipamentos Médico-Hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta classificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.

8.8.5. Classificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

- I - Além das classificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de EMH e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de EMH, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;
- II - Para qualificar as recomendações de um Equipamento Médico-Hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;
- III - Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

- a) **RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS:** quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- b) **RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS:** quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- c) **RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS:** quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

IV - O quadro abaixo apresenta a classificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

CLASSIFICAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
ALTA	OBRIGATÓRIAS
MÉDIA	SUGERIDAS
BAIXA	FACULTATIVAS

8.8.6. A classificação do nível de criticidade dos Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser no maior nível dentre o conjunto de critérios utilizados, ou seja, se em algum dos critérios utilizados o EMH foi qualificado com nível de criticidade ALTA, esta deverá ser a sua classificação, lembrando que a classificação dos EMH poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos EMH, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a CONTRATADA atualizar a classificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares envolvidos;

8.8.7. A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação do nível de criticidade dos Equipamentos Médico-Hospitalares, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da classificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares;

8.8.8. No ato de eventuais prorrogações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares, que inclui a atualização da classificação dos EMH, a verificação física dos EMH, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos Equipamentos Médico-Hospitalares;

8.8.9. A CONTRATADA deverá concluir a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais prorrogações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à CONTRATANTE, dentro deste prazo, o referido Cadastro, em formato impresso e digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do documento impresso e encadernado, e 01 (um) volume do documento em mídia digital contendo arquivo digital totalmente editável;

8.8.10. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares, e respectiva entrega à CONTRATANTE do Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares, em formato impresso e digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;

8.9. A CONTRATADA será responsável pelo registro de todo e qualquer serviço realizados por esta, referente ao Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, devendo registrar no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, em até 2 (duas) horas úteis a contar a partir do fim do serviço, todas as informações referentes aos serviços realizados por esta;

8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para alimentação dos dados no software de gerenciamento disponibilizado, aos colaboradores do setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, devendo os registros dos serviços enquadrados no Grupo 4 do "ANEXO A" serem realizados pela Equipe Interna da CONTRATANTE;

8.11. Instalação e Desinstalação de Equipamento Médico-Hospitalar:

8.11.1. A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos Médico-Hospitalares, sempre que necessário;

8.12. Recebimento e Aceitação dos Equipamentos:

8.12.1. A cada Equipamento Médico-Hospitalar adquirido pela CONTRATANTE, ou a cada EMH que retorne de serviço externo, a CONTRATADA deverá realizar os testes de desempenho para posterior aceitação do equipamento pela CONTRATANTE;

8.13. Manutenção Corretiva:

8.13.1. A CONTRATADA deverá em todos os chamados técnicos a ela direcionados, descrever todos os serviços executados em software de gestão específico disponibilizado pela mesma;

8.13.2. A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Atendimento Técnico e do Prazo de Reparo;

8.13.3. **O Prazo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;**

8.13.4. **O Prazo de Reparo, a partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato, não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis,** ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;

8.13.5. Os Atendimentos Técnicos podem, a critério da CONTRATANTE, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe da Área Assistencial ou Técnica por intermédio de consulta aos técnicos especialistas da CONTRATADA;

8.13.6. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos e reduzir a taxa de falhas, desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE;

8.13.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um Documento de Manutenção Corretiva cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

- I - Data na qual a assistência técnica foi acionada, e das demais ações executadas;
- II - Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;
- III - Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- IV - Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- V - Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;
- VI - Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);
- VII - O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

8.13.8. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE enquadrados na listagem do ANEXO A, que hoje não possuem contratos de manutenção e são caracterizadas por não exigirem alta carga de treinamento técnico especializado;

8.13.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças para execução de Manutenção Corretiva de Baixa e Média complexidade, utilizando para isso o valor previsto para aplicação de peças e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

8.13.10. Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar os respectivos testes de desempenho e segurança essencial do EMH antes de liberá-lo ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE para realocação ao setor de origem;

8.14. Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica:

8.14.1. A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de acordo com o preconizado pelo fabricante e pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência;

8.14.2. A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar alterações nos procedimentos;

8.14.3. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do Parque de EMH. Devendo este ser aprovado junto ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE de modo a atender as necessidades assistenciais de disponibilização dos equipamentos junto aos setores;

8.14.4. O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE deverá planejar a SEMANA/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada na SEMANA/ANO planejada;

8.14.5. A Parcela, relativa a Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica do Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, deverá ser desenvolvida com base na classificação supracitada dos Equipamentos Médico-Hospitalares em níveis de criticidade, conforme segue modelo abaixo. Sendo assim o Plano Anual de Manutenção Programada de NÍVEL BÁSICO;

8.14.6. A critério da CONTRATANTE, a Parcela, relativa a Manutenção Preventiva, Calibração Teste de desempenho e Teste de Segurança Elétrica do Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE poderá ser desenvolvida, com base tanto na classificação supracitada dos Equipamentos Médico-Hospitalares em níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no Histórico de Manutenção dos Equipamentos, conforme segue modelo abaixo. Sendo assim o Plano Anual de Manutenção Programada de NÍVEL AVANÇADO;

8.14.7. Histórico de Manutenção:

I - O indicador a ser utilizado para quantificação do Plano Anual de Manutenção Programada será extraído do histórico de manutenção. Este indicador é o “Tempo Médio entre Falhas” - MTBF (“Mean Time Between Failures”);

II - O MTBF é uma medida de confiabilidade, cujo valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no aparelho em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, conseqüentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência;

III - No Plano Anual de Manutenção Programada, para fins de simplificação, o MTBF deverá ser pura e simplesmente a média aritmética dos tempos entre falhas de um equipamento, no período de um ano;

IV - O MTBF, no Plano Anual de Manutenção Programada, será quantificado por família de equipamentos no período de um ano e será chamado de “MTBF_{EMH}”, ou seja, em um determinado parque de equipamentos, o MTBF_{desfibrilador} de todo e qualquer DESFIBRILADOR em um ano específico será a média dos MTBF’s de todos os DESFIBRILADORES deste parque de EMH neste ano;

V - Será criado ainda para Plano Anual de Manutenção Programada o índice “P_{EMH}”, que será a periodicidade de Manutenções Programadas de uma família de equipamentos, e no geral seu valor inicial, e máximo, será de 1 ano, com algumas exceções tratadas mais adiante. Por isso o cálculo do MTBF_{EMH} é realizado em períodos de um ano;

VI - O quadro abaixo apresenta a quantificação, conforme o MTBF_{EMH} e o P_{EMH}, definida para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Programada de Equipamentos Médico-Hospitalares através do MTBF_{EMH} e do P_{EMH}:

CLASSIFICAÇÃO	MTBF _{EMH} x P _{EMH}
ALTA	MTBF _{EMH} < 75% do P _{EMH}
MÉDIA	75% do P _{EMH} ≤ MTBF _{EMH} ≤ 125% do P _{EMH}
BAIXA	MTBF _{EMH} > 125% do P _{EMH}

VII - O MTBF poderá quantificar o Plano Anual de Manutenção Programada, e também reprogramá-lo anualmente, com a obtenção do novo MTBF calculado a cada ano e sua aplicação ao Plano Anual de Manutenção Programada;

VIII - Deve-se ter muito cuidado ao analisar o indicador MTBF, pois no seu cálculo pode-se ou não considerar falhas ocorridas devido a causas externas ao equipamento, como as instalações hospitalares, condições ambientais adversas, erro de operação do usuário e/ou mau uso do equipamento, que devem ser sanadas com outras medidas que não a manutenção preventiva.

8.14.8. Modelo para elaboração da Parcela, relativa a Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de desempenho e Teste de Segurança Elétrica do Plano Anual de Manutenção Programada de Equipamentos Médico-Hospitalares:

I - Durante a estruturação da regulação sanitária dos produtos médicos, foi verificado que não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os produtos médicos aos mais rigorosos controles sanitários disponíveis. Da mesma forma, para que o

Modelo proposto seja realmente funcional, não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os Equipamentos Médico-Hospitalares aos mais rigorosos Programas de Manutenção Programada. Dessa forma, o Modelo proposto será graduado em níveis, de forma a priorizar a Manutenção Programada em Equipamentos Médico-Hospitalares de acordo com as classificações supracitadas, para adequação à realidade de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde;

II - O quadro abaixo apresenta os níveis propostos para o Modelo de acordo com as classificações e quantificações definidas:

NÍVEL DO PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO			QUANTIFICAÇÃO
	RECOMENDAÇÕES	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA	CLASSE DE RISCO	$MTBF_{EMH} \times P_{EMH}$
BÁSICO	ALTA	ALTA	ALTA	NÃO USA
AVANÇADO	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	USA

III - No Plano Anual de Manutenção Programada, a Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de desempenho e Teste de Segurança Elétrica do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares deverão, agrupadas, ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento;
- b) Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- c) Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- d) Ajustes Físicos e Lubrificação geral;
- e) Testes de desempenho;
- f) Calibração do equipamento;
- g) Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- h) Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- i) Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO;
- j) Teste de segurança elétrica.

IV - No Modelo proposto, a Manutenção Preventiva, Calibração, Testes de Desempenho e o Teste de Segurança Elétrica, poderão seguir todos os procedimentos supracitados ou apenas alguns deles, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

V - Para o Modelo proposto foi criado o índice " P_{EMH} ", que será a periodicidade de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica de uma família de equipamentos, e recomenda-se que seu valor inicial, e máximo, seja de 1 ano conforme recomendações da norma ABNT NBR 15943:2011, com exceção de equipamentos que tenham sua quantificação de Manutenções Programadas Específicas regida por Recomendação com classificação ALTA ou MÉDIA, onde recomenda-se que o valor inicial, e máximo, para este índice seja o da própria Recomendação;

VI - Segue abaixo o Fluxograma do Modelo proposto, com a classificação e quantificação das famílias de Equipamentos Médico-Hospitalares:

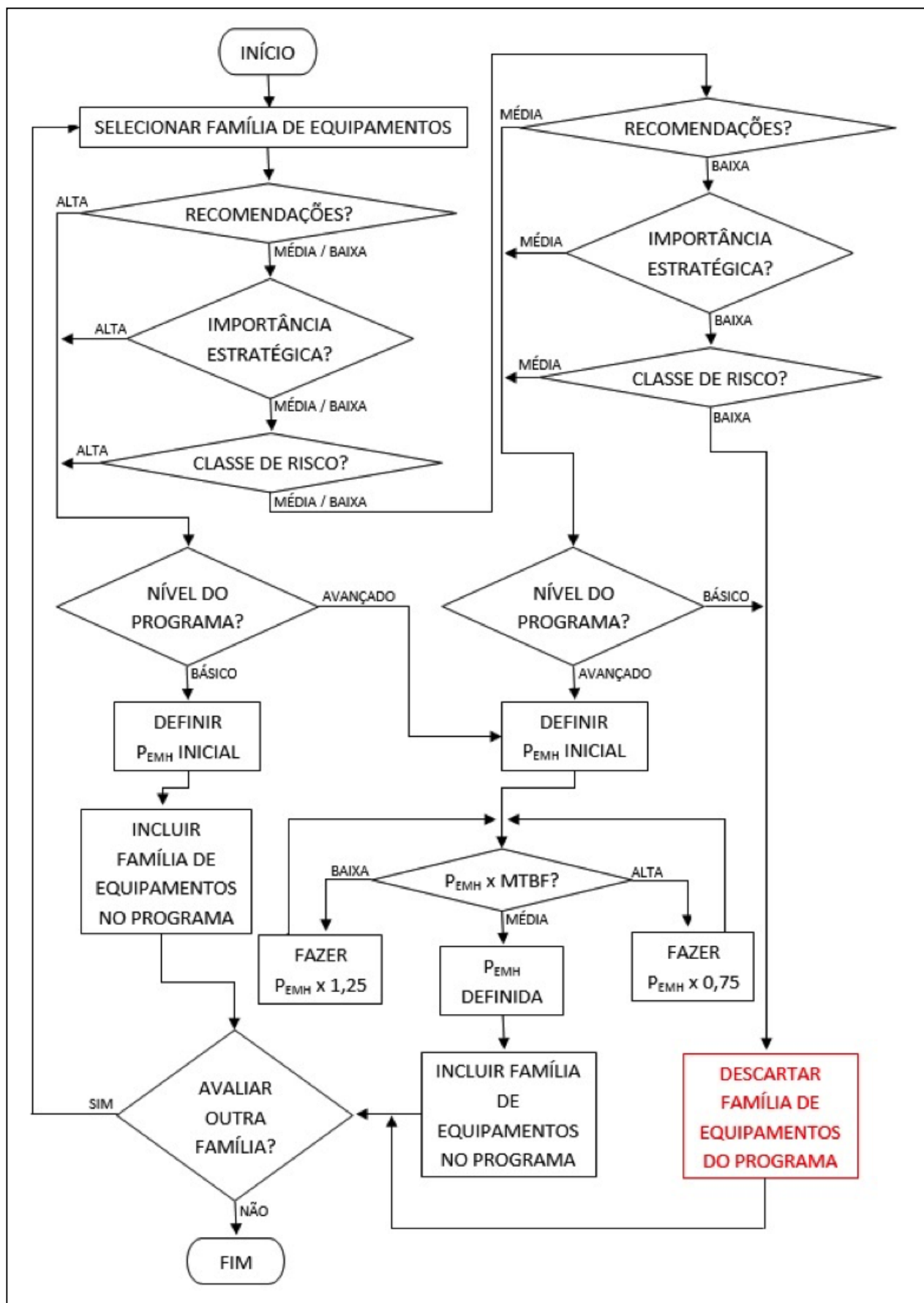


Figura 02 - Fluxograma do modelo proposto.

8.14.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável, para os equipamentos enquadrados no Grupo 5 do “ANEXO A”, conforme procedimentos supracitados das Manutenções Programadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.14.10. A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares de acordo com o disposto no “ANEXO A” com Teste de Desempenho dos parâmetros listados no “ANEXO D” e

calibração equipamentos enquadrados no Grupo 5 do “ANEXO A”, excetuando-se desta responsabilidade apenas para os Equipamentos Médico-Hospitalares do “ANEXO A” que possuírem contrato específico de serviço técnico especializado, enquadrados no Grupo 4;

8.14.11. A Primeira Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica de todos os Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE abrangidos no Plano Anual de Manutenção Programada deverá ser realizada em até 90 dias após a data de assinatura do contratado;

8.14.12. Após a realização de cada Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e/ou Teste de Segurança Elétrica em Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir respectivamente um Documento de Manutenção Preventiva, Certificado de Calibração, Certificado de Teste de Desempenho e/ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica respectivo;

8.14.13. Após a realização de cada Manutenção Preventiva Programada deverá ser colocada Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite da SEMANA/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada;

8.15. Calibração:

8.15.1. A CONTRATADA será responsável pela execução das calibrações de acordo com o definido no “ANEXO A”, respeitando o cronograma de implantação das atividades definido no Subitem 6.30 e respeitando os prazos informados no Acordo de Nível de Serviço;

8.15.2. A CONTRATADA será responsável pela execução das calibrações de acordo com o definido no “ANEXO A”, respeitando o cronograma definido no Plano de Calibração a ser elaborado durante a vigência do contrato;

8.15.3. Para os atendimentos técnicos de calibração dos equipamentos em que haja a necessidade de realização de serviços eventuais, que não estejam enquadrados no Grupo 5 do “ANEXO A” o pagamento dos serviços eventuais será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, conforme definido no Item 9 deste Termo de Referência;

8.15.4. Para os equipamentos definidos no Grupo 5 do “ANEXO A”, o custo total para execução dos serviços de calibração será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los;

I - Caso a CONTRATADA subcontrate outra empresa para executar estes serviços, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

II - Para os equipamentos destes Grupos, não serão realizados serviços eventuais, salvo se devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado expressamente pelo Fiscal do Contrato;

8.15.5. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de calibração para os equipamentos listados no “ANEXO A”, e apresentar o calendário correspondente para aprovação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo definido conforme cronograma de execução das atividades definido no Subitem 6.30;

I - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o calendário de execução das calibrações dos EMHs para o setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

8.15.6. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação do responsável pela equipe técnica;

8.15.7. Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados válidos de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE;

8.15.8. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à calibração, contendo o número do relatório de calibração, a data de realização da calibração e a data programada para a próxima calibração;

8.15.9. Deve existir procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada equipamento;

8.15.10. A Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40

mm), e devendo conter ainda os nomes “ENGENHARIA CLÍNICA” e “CÓDIGO DO HOSPITAL”, conforme segue o Modelo de Etiqueta de Manutenção Preventiva ilustrado na “FIGURA 03”;

Figura 03 - Modelo de Etiqueta de Manutenção Preventiva.

8.15.11. A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação e/ou quantificação, e/ou por outro Modelo para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Programada, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da classificação e/ou quantificação, e/ou o novo Modelo adotado para desenvolver o Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE;

8.15.12. O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE um Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

8.15.13. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais prorrogações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

8.15.14. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

8.16. Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar:

8.16.1. Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal solicitação;

8.16.2. A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA;

8.16.3. Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-Hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

8.17. Plano de Treinamento:

8.17.1. A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

8.17.2. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de Manutenção Corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do Parque de EMH. O Plano Anual deverá ser aprovado junto ao setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

8.17.3. A CONTRATADA deverá desenvolver o Plano Anual de Treinamento, fundamentado no Histórico de Manutenção dos Equipamentos Médico-Hospitalares e nos equipamentos apontados pelo corpo

clínico da CONTRATANTE como os mais críticos em termos de uso;

8.17.4. Além do Plano Anual de Treinamento, a CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento;

8.17.5. A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.

8.18. Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica:

8.18.1. A gestão do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;

8.18.2. O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato;

8.18.3. O software deverá possuir sistema 100% Web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix;

8.18.4. O software deverá possuir as seguintes funções mínimas:

I - Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;

II - Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;

III - Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;

IV - Cadastro de recursos humanos, ou seja, equipe de Engenharia Clínica;

V - Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, foto, cobertura de (termo e definição), garantia ou contrato de manutenção etc.;

VI - Controle de transferência de equipamentos entre setores/local distintos, com registro de histórico;

VII - Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;

VIII - Permitir a abertura de Chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;

IX - Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da classificação dos equipamentos;

X - Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;

XI - Cadastro de peças e estoque, com baixa de peças automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças com quantitativo abaixo do estoque mínimo pré-estabelecido;

XII - Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços, fotos etc.;

XIII - Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou xls) e/ou fotos tanto no cadastro de equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;

XIV - Cadastro de Planos de Manutenção;

XV - Geração automática de Ordens de Serviço para intervenções cadastradas em Planos de Manutenção, com alerta das Ordens de Serviço geradas;

XVI - Cadastro de Contratos de Manutenção e Garantias de Compra e/ou Serviço;

XVII - Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;

- XVIII - Controle de entrada e saída de equipamentos;
 - XIX - Permitir a pesquisa dos Equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc;
 - XX - Cadastro de Manuais;
 - XXI - Cadastro de especificações técnicas por tipo de equipamento.
- 8.18.5. O software deverá possuir os seguintes indicadores mínimos:
- I - Tempo Médio de Atendimento (TMA);
 - II - Tempo Médio de Reparo (TMR);
 - III - Performance de Manutenções Programadas (PMP);
 - IV - Performance de Treinamento (PT);
 - V - Performance de Resolutividade Interna (PRI);
 - VI - Performance de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
 - VII - Performance de Manutenção Executada (PME);
 - VIII - Performance de Rechamado de Manutenção (PRM);
 - IX - Produtividade por Técnico;
 - X - Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);
 - XI - Performance do custo de manutenção pelo custo de substituição, Geral e por equipamento.
- 8.18.6. O software deverá permitir a criação de metas para os indicadores;
- 8.18.7. O software deverá emitir os seguintes relatórios mínimos:
- I - Cadastro de Equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
 - II - Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação etc.;
 - III - Planos de Manutenção cadastrados;
 - IV - Contratos cadastrados;
 - V - Estoque de peças;
 - VI - Relatórios de Gestão (Mensal, Trimestral e Anual).
- 8.18.8. Indicadores por equipamento, setor, empresa, técnico etc;
- 8.18.9. O Software deverá permitir a inserção de logotipos da CONTRATANTE no sistema, para inclusão destes logotipos no cabeçalho de relatórios;
- 8.18.10. O software deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls;
- 8.18.11. A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, sem limitações da quantidade de usuários. Dentre os usuários do sistema estão:
- I - Toda a equipe técnica da CONTRATADA;
 - II - A equipe de Engenharia Clínica, apoio administrativo e gestores da CONTRATANTE;
 - III - Os responsáveis pela abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos setores de Equipamentos Médico-Hospitalares.
- 8.18.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado;
- 8.18.13. Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar qualificada para operação plena do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- 8.18.14. O software deverá possuir sistema de segurança que permita a utilização do sistema somente conforme o respectivo nível de acesso de cada usuário;

8.18.15. Toda a base de dados do software será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

8.18.16. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço;

8.18.17. A CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, caso isto ocorra a CONTRATADA deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software adquirido ou desenvolvido pela CONTRATADA, havendo ainda a possibilidade do uso paralelo de ambos os softwares pelo período que a CONTRATANTE demandar.

8.19. Indicadores:

8.19.1. A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos, com metodologia de cálculo explanada no tópico “Instrumento de Medição de Resultado”:

- I - Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- II - Tempo Médio de Reparo (TMR);
- III - Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- IV - Performance de Treinamento (PT);
- V - Performance de Resolutividade Interna (PRI);
- VI - Performance de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
- VII - Performance de Manutenção Executada (PME);
- VIII - Performance de Rechamado de Manutenção (PRM);
- IX - Produtividade por Técnico;
- X - Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);
- XI - Performance do custo de manutenção pelo custo de substituição, Geral e por Equipamento Médico-Hospitalar.

8.19.2. A CONTRATANTE poderá definir metas internas para estes indicadores, apenas para acompanhamento do desempenho da Engenharia Clínica da instituição;

8.20. Relatórios de Gestão:

8.20.1. A CONTRATADA deverá, após cada período mensal de prestação do serviço, entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas referentes ao período do serviço prestado:

- I - Quantidade de Manutenções Corretivas abertas, pendentes e executadas no período, incluindo percentual de Manutenções Corretivas executadas por Manutenções Corretivas abertas no período;
- II - Gráfico de tendência indicando o percentual solicitado no item anterior ao longo dos meses, ou seja, período a período, e acumulado por trimestre e por ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- III - Quantidade de Manutenções Programadas planejadas, pendentes e executadas no período, incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por Manutenções Programadas planejadas no período;
- IV - Gráfico de tendência indicando o percentual solicitado no item anterior ao longo dos meses, ou seja, período a período, e acumulado por trimestre e por ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- V - Relação sintética dos contratos de manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, incluindo empresa, valor e abrangência;
- VI - Quantidade de Treinamentos planejados, pendentes e executados no período, incluindo percentual de Treinamentos executados por Treinamentos planejados no período;

VII - Gráfico de tendência indicando o percentual solicitado no item anterior ao longo dos meses, ou seja, período a período, e acumulado por trimestre e por ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;

VIII - Relação sintética de peças adquiridas e/ou serviços especializados subcontratados, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;

IX - Indicação dos custos com aplicação de peças e serviços especializados em Equipamentos Médico-Hospitalares;

X - Avaliação do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica;

XI - Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que estão fora da meta acumulada.

8.20.2. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

I - Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e do ano, com gráficos de tendência.

8.20.3. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:

I - Todas as informações dos Relatórios Trimestrais, estratificados por mês e acumulado por trimestre e do ano, com gráficos de tendência;

II - Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação as metas internas definidas pela CONTRATANTE, e elaboração de estudo detalhado para os indicadores que não atingiram a meta anual definida pela CONTRATANTE.

III - Relação sintética de equipamentos desativados.

8.20.4. Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal do período do respectivo relatório, sendo a entrega destes relatórios condição prévia para o pagamento da NOTA FISCAL do respectivo período ao qual o relatório se refere;

8.21. Equipe do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica:

8.21.1. **O dimensionamento da equipe para execução adequada do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica será de inteira responsabilidade da CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Instrumentos de Medição de Resultado;

8.21.2. A Equipe do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá ser composta de Equipe não fixa no local de prestação do serviço, porém sempre acessível para atender demandas da CONTRATANTE;

8.21.3. Conforme supracitado neste Termo de Referência, de forma a orientar o dimensionamento da Equipe, através da quantidade de equipamentos, foi estimado, para executar o objeto deste contrato, **como sugestão**, uma **EQUIPE MÍNIMA** composta por 02 (dois) colaboradores, sendo estes 01 (um) Supervisor Técnico e 01 (um) Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar;

8.21.4. A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de forma a manter pelo menos 01 (um) Técnico em Equipamento Médico-Hospitalar no local de prestação de serviços, durante o Horário de Prestação do Serviço (Item 8.22), de modo a atender as solicitações de emergência em tempo adequado;

8.21.5. A CONTRATANTE disponibilizará espaço de 8m² do Setor de Engenharia Clínica para demandas com possibilidade de reparo interno;

8.21.6. O quadro abaixo apresenta a qualificação mínima para cada função, e suas respectivas atribuições principais, da Equipe do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica:

Equipe		
Função	Qualificação	Atribuições
Supervisor Técnico	Possuir Curso de Graduação em Engenharia Biomédica ou Graduação em Engenharia Elétrica/Eletrônica, e também deve possuir Especialização em Engenharia Clínica ou Mestrado	✓ Supervisionar o desenvolvimento do serviço técnico especializado de engenharia clínica, atuando diretamente na execução dos mesmos sempre que necessário; ✓ Realizar a distribuição das demandas de serviços técnicos entre os membros da equipe;

	em Engenharia Biomédica, regularmente reconhecido pelo MEC. • Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) – na formação específica. • Ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano como Engenheiro na gestão de manutenção de equipamentos médico assistenciais, contados a partir da data de conclusão do curso de formação exigido.	✓ Realizar auditorias periódicas dos serviços em execução e executados; ✓ Manter permanente contato com a CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos; ✓ Elaborar e assinar os Relatórios Mensal, Trimestral e Anual do serviço; ✓ Promover e realizar treinamento técnico e orientação à equipe; ✓ Promover e realizar treinamento operacional aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE; ✓ Solicitar a substituição de colaboradores que não estejam realizando as atividades dentro do esperado; ✓ Solicitar a reposição de colaboradores, que eventualmente não possam comparecer ao trabalho; ✓ Analisar as solicitações, e providenciar, quando necessário, a aplicação de peças e serviços especializados, conforme pactuado neste termo de Referência; ✓ Providenciar a aquisição, manutenção e/ou reposição de ferramentas e materiais de escritório necessários à execução do serviço; ✓ Seguir os fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.
Técnico em Equipamentos Médico-Hospitais	• Possuir Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos, regularmente reconhecido pelo MEC ou Curso Técnico em Eletrônica, em Eletrotécnica ou em Mecatrônica, regularmente reconhecido pelo MEC. • Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – na formação específica. • Para profissional com Curso Técnico em Equipamentos Biomédicos: • Ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano como Técnico em Equipamentos Biomédicos. • Para profissional com Curso Técnico em Eletrônica, em Eletrotécnica ou em Mecatrônica: • Ter experiência mínima comprovada de 1 (um) ano como Técnico em Eletrônica, em Eletrotécnica ou em Mecatrônica na manutenção de equipamentos biomédicos. • Ter conhecimento básico de informática e configuração de rede de computadores para equipamentos médicos.	✓ Executar os serviços técnicos em EMH; ✓ Acompanhar procedimentos cirúrgicos sempre que necessário; ✓ Registrar todo e qualquer serviço executado, e/ou acompanhado, em equipamentos médico-hospitalares; ✓ Emitir e Assinar certificados de manutenção preventiva, calibração, testes de desempenho e/ou teste de segurança elétrica; ✓ Efetuar ações de prevenção de acidentes de trabalho, bem como situações que possam colocar em risco a segurança da edificação e de seus ocupantes; ✓ Orientar colaboradores da CONTRATANTE quanto à operação de Equipamentos Médico-Hospitalares; ✓ Efetuar levantamento de dados (equipamentos, infraestrutura, acessórios, etc.) de natureza técnica; ✓ Identificar e cadastrar todas as atividades no software de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA; ✓ Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade; ✓ Realizar o transporte interno de equipamentos quando necessário; ✓ Acompanhar e promover a capacitação dos Auxiliares Técnicos; ✓ Realizar a indicação de solicitação de aplicação de peças e/ou ferramentas para a Supervisão Técnica; ✓ Realizar a indicação de aplicação de serviços especializados para a Supervisão Técnica; ✓ Seguir os fluxos estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.21.7. A Equipe deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Engenheiro, que deverá compor o quadro de responsáveis técnicos da empresa, atuar como preposto da mesma e ser o Supervisor Técnico da Equipe. Este deverá possuir Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove ter executado serviços de características semelhantes, com pelo menos 12 (doze) meses de duração, aos descritos no objeto. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma:

I - A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

II - O tempo de experiência será contado a partir da data de formação em curso, somando-se os períodos registrados em Contrato(s) de Trabalho. Assim, deverão ser apresentadas cópias dos diplomas dos cursos de formação e do(s) contrato(s) de trabalho – cuja vigência deverá totalizar, no mínimo, o período de experiência exigido;

III - A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA;

IV - Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnico-operacional, deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

8.21.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua equipe, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes;

8.21.9. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo componente da equipe prestadora de serviço que for apontado pela CONTRATANTE, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado;

8.22. Horário de Prestação do Serviço:

8.22.1. O Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá ser prestado, de segunda-feira à sexta-feira, entre o período de 7:00h às 17:00h. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA de modo a atender as cláusulas de desempenho dispostas pelo item 14 “ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO”;

8.22.2. Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade de Cajazeiras - PB.

8.23. Sobreaviso:

8.23.1. A CONTRATADA, deverá sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Técnicos Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do “Horário de Prestação do Serviço”;

8.23.2. A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do Prazo de Atendimento Técnico Emergencial e do Prazo de Reparo;

8.23.3. **O Prazo de Atendimento Técnico Emergencial não poderá exceder a 02 (duas) horas;**

8.23.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.23.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1(um) número fixo de celular para o acionamento do SOBREAVISO pela CONTRATANTE, além de um e-mail para registro formal dos chamados caso solicitado pela CONTRATANTE.

8.24. Reuniões:

8.24.1. Deverá ser realizada Reunião Quinzenal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;

8.24.2. Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS, e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

8.25. Local de prestação do serviço:

8.25.1. O Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

8.25.2. No caso de serviços realizados fora das dependências da CONTRATANTE, esta poderá acompanhá-los a qualquer tempo, caso julgue necessário.

8.26. Ferramentas da equipe:

8.26.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.26.2. Sobre o conceito de ferramentas subentende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento Médico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

8.27. Analisadores e Simuladores de Equipamentos Médico-Hospitalares:

- 8.27.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores necessários para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.27.2. Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subentende-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento Médico-Hospitalar, e/ou calibrar este;
- 8.27.3. Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, e deverão sempre ser fornecidos juntamente com cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração;
- 8.27.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma ocasional, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “REGULAR”;
- 8.27.5. Os Analisadores e/ou Simuladores para parâmetros listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “REGULAR” deverão ser disponibilizados, no local de prestação do serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição, manutenções corretivas ou aferições de desempenho;
- 8.27.6. Os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “REGULAR” deverão ser também disponibilizados, no local de prestação do serviço, para atender demandas imprevistas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ou Simulador solicitado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE;
- 8.27.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma ocasional, no local de prestação do serviço, os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL”;
- 8.27.8. Os Analisadores e/ou Simuladores para parâmetros listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL” deverão ser disponibilizados, no local de prestação do serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição;
- 8.27.9. Os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis listados no “ANEXO D - RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL” deverão ser também disponibilizados, no local de prestação do serviço, para atender demandas imprevistas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ou Simulador solicitado em até 02 (dois) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE;
- 8.27.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.28. Uniformes da equipe prestadora de serviço:
- 8.28.1. Os uniformes da equipe da CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas institucionais vigentes do HUIB;
- 8.28.2. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar, e substituir periodicamente e/ou quando necessário, os uniformes da sua Equipe;
- 8.28.3. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação formal da CONTRATANTE;
- 8.28.4. Caso a CONTRATADA já possua uniforme, esta poderá submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, que poderá formalmente autorizar a utilização destes;
- 8.29. Equipamentos de Proteção Individual-EPI da equipe prestadora de serviços:
- 8.29.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI para a equipe que executará os serviços nos EMH do HUMAP, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA;
- 8.29.2. A CONTRADA deverá apresentar a CONTRATANTE a relação de EPI para cada classe profissional da equipe prestadora de serviços, devendo esta relação ser avaliada e aprovada pela área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.
- 8.30. Cronograma de atividades:
- 8.30.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- 8.30.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:
- I - Fase 1: 01º ao 15º dia, a contar da assinatura do contrato;

- II - Fase 2: 16º ao 30º dia;
- III - Fase 3: 31º ao 60º dia;
- IV - Fase 4: 61º ao 90º dia;
- V - Fase 5: a partir do 91º dia até o fim do contrato

8.30.3. O quadro abaixo apresenta a descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:

Descrição das Atividades	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Apresentação do software, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; Apresentação da Equipe e definição o Horário dos profissionais desta e a escala de SOBREAVISO.	X				
Cadastramento de Equipamentos Médico-Hospitalares no software de gerenciamento de EMH e treinamento dos usuários e entrega do planejamento de manutenções preventivas e calibrações.	X	X			
Execução de Manutenção Corretiva, de Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Desempenho e Teste de Segurança Elétrica;			X	X	X
Plano de Treinamento, e Relatórios.				X	X
Desenvolver Todas as Atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.					X

9. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de consumo listados no “ANEXO B”, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade e custos, tais como aquisição, transporte, frete, reposição, armazenagem e guarda dos mesmos, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

9.2. Os materiais de consumo são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, utilizados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços. A lista destes materiais de consumo consta do “ANEXO B” do presente Termo. Esta lista não é exaustiva, ou seja, quaisquer outros materiais que apresentarem as características de material de consumo citada anteriormente e sejam necessários para a execução dos trabalhos serão incluídos na lista sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo e básicos que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento;

9.4. Sempre que for solicitado pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução, e se necessário, poderá ser submetido à aprovação pelo Fiscal do Contrato;

9.5. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas. Quando aplicável, os materiais deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo fabricante;

9.6. Caso a CONTRATADA não consiga fornecer as peças/acessórios no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e apresentar uma justificativa formal, acordando um novo prazo. No entanto, este novo prazo não poderá ser superior ao prazo inicial, e caberá ao Fiscal do Contrato avaliar a necessidade de aplicação de penalidades.

10. LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO/ACESSÓRIOS

10.1. Para os serviços de manutenção dos equipamentos, a CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência;

10.2. O valor máximo referente ao custo mensal de peças/materiais de reposição e acessórios será de R\$, incluído o BDI, que será o BDI(ma), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato. Deve-se ressaltar que este valor é de uso compartilhado para contratação de serviços eventuais, pois são ambas partes do item 2 do objeto de contratação deste Termo de Referência;

10.2.1. O valor mensal estimado para custos com peças/materiais de reposição/acessórios trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo

mensal superior, justificados pelo Fiscal do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante anual contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela;

10.3. Para efetuar o fornecimento de peças/materiais de reposição/acessórios, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

10.3.1. A necessidade de aquisição de peças/materiais de reposição/acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos, por intermédio de emissão de Formulário de Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios, que será apresentado ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.

I - Após aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar ao Fiscal do Contrato uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da Justificativa de Aquisição de Peças/Materiais de Reposição/Acessórios pelo Fiscal do Contrato;

II - Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar;

III - Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.

10.3.2. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a aquisição de peça/material/acessório à CONTRATADA, que estará obrigada a fornecê-los, entretanto, a CONTRATANTE poderá adquirir os produtos de outras empresas;

10.3.3. Caso o Fiscal do Contrato solicite a aquisição da peça/material/acessório por intermédio da CONTRATADA, ela fornecerá o produto tendo como base o menor das seguintes cotações:

I - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, acrescido do índice BDI(ma); e

II - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito, acrescido do índice BDI(ma).

10.3.4. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato para fins de conferência juntamente com a Nota Fiscal original e uma cópia, sendo que a Nota Fiscal original será devolvida à CONTRATADA após o devido atesto de recebimento pelo Fiscal do Contrato;

10.3.5. As peças/materiais de reposição/acessórios deverão ser fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o Fiscal do Contrato solicitar a aquisição da peça/material/acessório à CONTRATADA.

10.4. O ressarcimento das peças/materiais de reposição/acessórios será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição, o valor do BDI(ma) e o montante total devido;

10.4.1. O valor percentual do BDI(ma) que servirá como base para todas as aquisições, já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.5. Para as peças/materiais de reposição/acessórios fornecidos pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE, em data anterior a execução, o agendamento da substituição do produto;

10.5.1. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá acompanhar a substituição do produto para certificar-se da substituição do produto e a perfeita execução dos serviços.

10.6. Todos os materiais de reposição, peças e acessórios a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações técnicas;

10.7. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica;

10.8. No caso da solicitação de aquisição de produto de um fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, onde esta comprovação deverá ser submetida à aprovação pelo Fiscal do Contrato;

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar as peças, componentes e materiais porventura substituídos;

10.10. À CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores. Em casos de urgência e caso o valor permita, a CONTRATADA também poderá fornecer.

11. LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços eventuais à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo do fornecimento à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de

Referência;

11.2. O valor máximo referente ao custo mensal de serviços eventuais será de R\$, incluído o BDI(se), e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato. Deve-se ressaltar que este valor é de uso compartilhado para ressarcimento de peças/materiais de reposição e acessórios, pois são ambos partes do item 2 do objeto de contratação deste Termo de Referência;

11.2.1. O valor mensal estimado para custos com serviços eventuais trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pelo Gestor do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço mencionado neste Termo de Referência.

11.3. Será permitida a subcontratação da execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

11.4. Para a prestação de serviços eventuais, a CONTRATADA deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

11.4.1. A necessidade de realização de serviços eventuais deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços a serem contratados, por intermédio de emissão de Formulário de Justificativa de Contratação de Serviços Eventuais, que será apresentado ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação;

I - Após aprovação da Justificativa de Contratação de Serviços Eventuais pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar e apresentar ao Fiscal do Contrato uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de aprovação da Justificativa de Contratação de Serviços Eventuais pelo Fiscal do Contrato;

II - Além das cotações realizadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar cotação como pesquisa de mercado complementar;

III - Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa ao Fiscal do Contrato para análise e possível aprovação.

11.4.2. Após apresentação das cotações pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar a Contratação de Serviços Eventuais à CONTRATADA, que estará obrigada a executá-los, entretanto, a CONTRATANTE poderá contratar serviços técnicos de outras empresas;

11.4.3. Caso o Fiscal do Contrato solicite a prestação de serviços eventuais por intermédio da CONTRATADA, ela executará o serviço tendo como base o menor das seguintes cotações:

I - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA, acrescido do índice BDI(se); e

II - Cotação de menor valor da pesquisa de mercado complementar pela CONTRATANTE, quando levada a efeito, acrescido do índice BDI(se).

11.4.4. Os serviços eventuais deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o Fiscal do Contrato solicitar a prestação de serviços eventuais à CONTRATADA.

11.5. O ressarcimento referente à prestação de serviços eventuais pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, em conjunto com o pagamento mensal dos serviços prestados, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores dos serviços, o valor do BDI(se) e o montante total devido;

11.5.1. O valor percentual do BDI(se) que servirá como base para todos os serviços eventuais, já deverá estar computado explicitamente na proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.6. Para a prestação de serviços eventuais pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato poderá solicitar que a CONTRATADA comunique à CONTRATANTE o agendamento da execução do serviço, em data anterior a execução;

11.6.1. O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá acompanhar a execução do serviço para certificar-se da perfeita execução dos serviços.

11.6.2. Assim como já apresentado no item 8.7.15 e 8.15.4 deste Termo de Referência, para as obrigações de calibração, qualificação e validação de equipamentos médico-hospitalares por parte da CONTRATADA o custo total para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que ela contrate outra empresa para executá-los;

I - Caso a CONTRATADA subcontrate outra empresa para executar estes serviços, a subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Fiscal do Contrato, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

II - Para os equipamentos que necessitam dos serviços mencionados no item 11.6.2, não serão realizados serviços eventuais, salvo se devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado expressamente pelo Fiscal do Contrato;

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação;

12.2. Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

- I - Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- II - Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
- III - Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, À Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde e aprova o regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde;
- IV - Às normas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e suas regulamentações;
- V - Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- VI - Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- VII - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- VIII - Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:
 - a) Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - b) Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - c) Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde

12.3. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste Termo de Referência.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. No tocante aos aspectos relativos ao direito à propriedade intelectual dos documentos a serem elaborados em conjunto com a CONTRATANTE e utilizados na gestão dos Equipamentos Médico-Hospitalares tais como cadastros, procedimentos operacionais, manuais, fluxogramas, etc., bem como os dados gerados da utilização do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, não cabe a CONTRATADA seus direitos vistos serem inerentes ao desenvolvimento de suas atividades para o pleno atendimento ao objeto deste Termo de Referência;

13.2. A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais prorrogações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, o Banco de Documentos elaborado e o Banco de Dados gerado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Documentos em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis e 01 (um) volume do Banco de Dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

13.3. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco Documentos e/ou do Banco de Dados, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço;

13.4. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

14. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Instrumentos de medição de resultados:

14.1.1. Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de

remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

14.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

14.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de resultados do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

14.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição dos Resultados do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	2 horas úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas úteis. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 2 horas úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMA > 2 horas úteis – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	3 horas úteis < TMA ≤ 4 horas úteis – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência TMA > 4 horas úteis – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	3 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.

	N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 3 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMR > 3 dias úteis – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	4 dias úteis < TMR ≤ 5 dias úteis – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência TMR > 5 dias úteis – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa

INDICADOR 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, conforme programado, do Plano Anual de Manutenção Programada na Instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Planejadas de Manutenção Programada.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	70 ≤ PMP < 80% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PMP < 70% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade de Equipamento Médico-Hospitalar motivada pela CONTRATANTE.

INDICADOR 04 - PERFORMANCE DE TREINAMENTO (PT)	
FINALIDADE	Garantir a execução conforme programado, do Plano Anual de Treinamento na Instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PT = (TE / TP) \times 100$ Onde: PT = Performance de Treinamento, em %. TE = Quantidade de Treinamentos Internos Executados. TP = Quantidade de Treinamentos Internos Planejados.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PT ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PT < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	70% ≤ PT < 80% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PT < 70% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa

INDICADOR 05 - PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Garantir a execução pela equipe da CONTRATADA, da grande maioria dos Chamados

	Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Performance de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. MCT = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI ≥ 80% – Sem redução do Valor do Serviço PRI < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	60% ≤ PRI < 70% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PRI < 60% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa

INDICADOR 06 - PERFORMANCE DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (PDE)	
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade de Equipamentos Médico-Hospitalares qualificados com nível de criticidade ALTA.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDE = (1 - ((\sum TR) / (N \times TD))) \times 100$ Onde: PDE = Performance de Disponibilidade de Equipamentos qualificados com nível de criticidade ALTA, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. ∑ TR = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço dos EMH qualificados com nível de criticidade ALTA. N = Quantidade de Equipamentos Médico-Hospitalares da instituição qualificados com nível de criticidade ALTA. TD = Quantidade de Dias.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PDE ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PDE < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	70% ≤ PDE < 80% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PDE < 70% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser consideradas no denominador “N” apenas os Equipamentos Médico-Hospitalares qualificados com nível de criticidade ALTA.

INDICADOR 07 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME)	
FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Performance de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PME ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PME < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	70% ≤ PME < 80% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PME < 70% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa

INDICADOR 08 - PERFORMANCE DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Performance de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM ≤ 10% – Sem redução do Valor do Serviço PRM > 10% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	15% < PRM ≤ 20% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência PRM > 20% – a Contratante pode optar pela aplicação de Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva, no mesmo EMH, em período inferior a 30 dias. Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “MR” as ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas originadas de Rechamado técnico cujo defeito seja erro de operação e/ou mau uso do operador.

14.2.1. Os indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição dos Resultados do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

14.3. Medição:

14.3.1. No Modelo de Instrumentos de Medição de Resultados, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição dos Resultados;

14.3.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição dos Resultados será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à

CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

14.3.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição dos Resultados do objeto deste Termo de referência. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	TMA ≤ 2 horas úteis	0%
	TMA > 2 horas úteis	5%
02	TMR ≤ 3 dias úteis	0%
	TMR > 3 dias úteis	5%
03	PMP ≥ 90%	0%
	PMP < 90%	5%
05	PRI ≥ 80%	0%
	PRI < 80%	5%
06	PDE ≥ 90%	0%
	PDE < 90%	5%
08	PRM ≤ 10%	0%
	PRM > 10%	5%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$(1 - (\Sigma VR / 100)) \times VMS$

14.3.4. Conforme os Instrumentos de Medição dos Resultados pactuado, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 60% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

14.3.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

14.4. Pagamento:

14.4.1. O pagamento será feito mensalmente através de NOTAS FISCAIS únicas para cada período. Na nota referente à serviços onde deve estar discriminado o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes aos Instrumentos de Medição dos Resultados e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas e pela parcela da “VALOR MENSAL APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)” onde estarão englobados os valores de serviços especializados utilizados conforme demanda no período. Da mesma forma, na nota referente à peças/materiais/acessórios deverá estar discriminado o “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)” onde estarão englobados os valores das peças/materiais/acessórios utilizados conforme demanda no período;

14.4.2. O pagamento da nota fiscal será efetuado pelo Hospital Universitário Júlio Bandeira/EBSERH, por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da licitante adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços, após a atestação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devendo a licitante informar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

15. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. A empresa participante deverá apresentar em sua proposta comercial para fins de classificação de acordo com o “ANEXO F”, o preço total para execução dos serviços no período de 12 (doze) meses, incluindo neste preço o valor anual previsto para Aplicação de Peças/Materiais de consumo, acessórios e Serviços Especializados de acordo com o “ANEXO J”;

15.2. O custo total estimado da contratação é de caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

15.3. Tal valor foi obtido por propostas de 03 (três) fornecedores especializados nesse tipo de serviço (5961759, 5961790, 5961820), conforme preconiza a Lei 13.303/2016 e Norma 02/2019/DAI-EBSERH, que dispõe sobre a pesquisa de preços da contratação de serviços da Ebserh.

16. **VISTORIA**

16.1. Para a correta elaboração da sua proposta, a provável licitante poderá realizar vistoria do parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, nas instalações do local de execução do serviço, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio a ser realizado de segunda a sexta, das 07 às 17h, junto ao Setor de Engenharia Clínica, pelo telefone (83) 3532-4780;

16.2. O prazo para agendamento da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis antes da data prevista para abertura do certame;

16.3. Para a vistoria, o participante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

16.4. Depois de realizar a vistoria, a Licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA, conforme "ANEXO K" deste Termo de Referência. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar a DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, conforme "ANEXO L" deste Termo de Referência;

16.5. A vistoria faz-se necessária para que a empresa se certifique das condições em que se encontra o parque tecnológico do hospital, a situação dos contratos existentes, de modo a corretamente dimensionar sua proposta;

16.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

17. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Conforme Instrução Normativa nº 05/2017 do SLTI/MPOG e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

17.2. Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da empresa nas áreas de mecânica e elétrica, comprovando atividade relacionada com o objeto, conforme resolução do CREA/CONFEA 218/1973, em plena validade;

17.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT), com registro de atestado expedido pelo CREA, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto desta licitação, em Hospitais de direito público ou privado, na(s) qual(is) a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características com as solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 1 (um) ano (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.3, alínea a);

17.3.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período de 1 (um) ano;

17.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.8);

17.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, Anexo VII-A, subitem 10.3, alínea b);

17.3.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deve(m) conter informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto deste Termo de Referência e os realizados em outros estabelecimentos de saúde, onde se destaquem as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I - Gestão de parque tecnológico de EMHs em Hospitais, Públicos ou Privados, comprovando atender simultaneamente as seguintes características:

a) Utilização de software de gestão de manutenção de equipamentos e engenharia clínica similar ao software descrito no Item 8.18 deste Termo de Referência;

b) Comprovação de execução de manutenção corretiva e preventiva pela licitante nos tipos de EMAs listados no Anexo A, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados na coluna "Descritivo" do Anexo I deste Termo de Referência que estão classificados no Grupo 2 ou Grupo 3.

II - Treinamento operacional em EMAs;

III - Comprovação de execução de Calibração de EMAs, com emissão de certificado de calibração, rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, e testes de segurança elétrica, utilizando simuladores e analisadores rastreáveis, contendo no mínimo 50% da quantidade de itens de equipamentos listados na coluna “Descritivo” do Anexo A deste Termo de Referência que estão classificados no Grupo 5;

17.3.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto, observando os seguintes itens:

I - A comprovação de aptidão no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

a) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

II - As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

III - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17.3.6. No(s) atestado(s) expedido(s) pelo CREA, deverá(ão) constar os seguintes dados necessários: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrições e especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da licitante);

I - Caso o CAT não apresente explicitamente as informações que permitam identificar a qualificação exigida, o licitante deverá apresentar documento(s) adicional(is) que confirme(m) o atendimento aos parâmetros exigidos e comprove(m) a relação deste(s) documento(s) com a(s) referida(s) CAT(s), tais como contratos de manutenção, certificados de calibração, relatórios de gestão, plano de manutenção preventiva, inventário de equipamentos. Estes documentos adicionais deverão ser apresentados com Cópias Autenticadas em Cartório e com as devidas assinaturas com reconhecimento de firma.

17.3.7. Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, inclusive derivado de contratos distintos, para a comprovação das características mínimas exigidas neste Termo, desde que executados em um mesmo período;

17.3.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.4. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos, Engenheiro devidamente registrado no CREA, com mestrado em engenharia biomédica, ou com pós-graduação em engenharia clínica, com experiência em Engenharia Clínica de pelo menos 1 (um) ano, detentor de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove ter executado serviços de características semelhantes, com pelo menos 12 (doze) meses de duração, aos descritos no objeto. O atendimento da exigência dar-se-á da seguinte forma:

17.4.1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a participante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da participante no CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

17.4.2. O tempo de experiência será contado a partir da data de formação em curso, somando-se os períodos registrados em Contrato(s) de Trabalho. Assim, deverão ser apresentadas cópias dos diplomas dos cursos de formação e do(s) contrato(s) de trabalho – cuja vigência deverá totalizar, no mínimo, o período de experiência exigido;

17.4.3. A comprovação do quadro de responsáveis técnicos se dará através da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA;

- 17.4.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnico-operacional, deverão participar do serviço, objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.
- 17.5. Autorização para realizar serviços de conserto e manutenção em esfigmomanômetros e em balanças, emitidos pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas);
- 17.6. Declaração formal de vistoria assinada pelo licitante ou declaração formal de não realização de vistoria, conforme modelos dos "ANEXO K" e "ANEXO L" do Termo de Referência, comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, fornecido até três dias úteis anteriores à abertura do certame;
- 17.6.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto;
- 17.7. Após a apresentação de documentos pela licitante, caso existam dúvidas técnicas, poderão ser solicitadas informações complementares que elucidem as dúvidas técnicas quanto à qualificação técnica do licitante;
- 17.8. Todas as declarações a serem entregues estarão sujeitas a diligências para comprovação de veracidade das informações, sob pena de inabilitação da licitante em relação à qualificação técnica;
- 17.9. A inobservância das disposições de qualquer dos itens e subitens será motivo de inabilitação da licitação.

18. PENALIDADES E RESCISÃO

- 18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 82 a 84, da Lei 13.303/2017, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 18.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 18.1.2. Multas – Na seguinte forma:
- I - 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
 - II - 4% (quatro por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para cada indicador dos Acordos de Nível de Serviço que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;
 - III - 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 60% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;
 - IV - 1% (um por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
 - V - Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.
- 18.2. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pela CONTRATANTE, poderão a critério desta, serem isentos total ou parcialmente da sanção;
- 18.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;
- 18.4. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 18.5. A inexecução total ou parcial da Ata de Licitação enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 18.5.1. A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:
- I - Determinada por Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos de:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

18.5.2. Constituem motivos para rescisão:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas da seguinte forma:
 - a) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IX - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - Xa dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento de algum dos seguintes itens relativos à habilitação do processo licitatório:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.5.3. Em caso de rescisão prevista nos itens XII a XVIII do item 18.5.2 deste Termo de Referência, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XVII do item 18.5.2 deste Termo de Referência, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

18.5.7. A rescisão de que trata este item 18 acarreta nas seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de:
 - a) serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.5.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;

18.5.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18.5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, **exceto** às demais licitantes, convocadas nos termos do presente Termo de Referência, que não aceitarem a contratação;

18.5.11. Os profissionais ou as empresas que praticarem os atos ilícitos abaixo mencionados ficam sujeitos à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na primeira sanção mencionada:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

19.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

19.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

19.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

19.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

20.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

20.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

20.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.1.7. Apresentar, ao início do contrato, o “ANEXO E - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone(s) e e-mail(s) para contato e abertura de chamados, e a relação nominal dos seus empregados envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes com a Contratada. Devendo entregar novo documento sempre que ocorrer alteração destas informações;

20.1.8. Providenciar, conforme o Art. 3º da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, conforme definições do item 17;

20.1.9. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA:

I - O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;

b) Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II - O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;

b) Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

20.1.10. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:

I - Aditivo contratual;

II - Substituição de Responsável Técnico.

20.1.11. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;

20.1.12. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

20.1.13.

20.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

20.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

20.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.1.17. Apoiar na avaliação de serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem intervenções em qualquer EMH do CONTRATANTE, bem como, comunicar formalmente a CONTRATANTE, qualquer desvio identificado na execução destes serviços, realizados por outra empresa;

20.1.18. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais da equipe prestadora de serviço à disposição da CONTRATANTE;

- 20.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.1.20. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 20.1.21. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;
- 20.1.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 20.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.1.24. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 20.1.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 20.1.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- 20.1.27. Apresentar a CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir da data de assinatura do contrato;
- 20.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO CONSÓRCIO

- 22.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto licitado que ensejariam a ampliação da competitividade por meio do mesmo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da união, para o exercício de 2020, a cargo do HUJB, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar na respectiva Nota de Empenho;
- 23.2. As aquisições para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao Órgão Gerenciador na Lei Orçamentária da União.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

25. CONDIÇÕES GERAIS

- 25.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e que atender a todos os requisitos e exigências do certame, sendo o MENOR PREÇO GLOBAL composto pela soma do VALOR ANUAL DO SERVIÇO (ITEM 1), referente aos serviços de rotina executados pela equipe prestadora de serviços, com valor definido pelo licitante de modo a atender o objeto do presente processo, do VALOR ESTIMADO PARA RESSARCIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS E RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS EVENTUAIS (ITEM 2) com valor fixo acrescido do BDIma ou BDIsa definido pela licitante, que deverá possuir o valor máximo de 24,76% (Vinte e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) para o caso de ressarcimento de peças/materiais de reposição

e acessórios, e 25,52% (Vinte e cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) para ressarcimento de serviços eventuais, resultando em um valor máximo de R\$ e R\$, respectivamente;

25.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. ANEXOS

26.1. Todos os anexos listados abaixo encontram-se na SEI nº 6000669:

- 26.1.1. ANEXO A - Parque de equipamentos médico-hospitalares por grupo.
- 26.1.2. ANEXO B - Estoque de peças usuais.
- 26.1.3. ANEXO C - Relação de ferramentas.
- 26.1.4. ANEXO D - Relação de parâmetros mensuráveis por equipamento.
- 26.1.5. ANEXO E - Informações operacionais da empresa.
- 26.1.6. ANEXO F - Modelo de proposta comercial.
- 26.1.7. ANEXO G - Planilha de composição do BDI.
- 26.1.8. ANEXO H - Quadro resumo da equipe de prestação de serviços.
- 26.1.9. ANEXO I - Quadro resumo do valor global do serviço.
- 26.1.10. ANEXO J - Planilha de cálculo do valor global mensal do serviço.
- 26.1.11. ANEXO K - Modelo de declaração formal de vistoria.
- 26.1.12. ANEXO L - Modelo de declaração formal de não vistoria.

Cajazeiras, 02 de abril de 2020

Felipe Luiz Pereira do Nascimento
Chefe da Unidade de Engenharia Clínica
SIAPE: 3133929

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Unidade**, em 20/05/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 20/05/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIM ANDRADE NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 20/05/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6788507** e o código CRC **04053570**.

Referência: Processo nº 23771.001452/2020-35 SEI nº 6788507